



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



### **PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-PMGN**

*Análise: Processo Licitatório nº 2/2014-0005 CPL, modalidade Tomada de Preços, objeto Construção de uma Escola com 06 salas de aulas, localizada no bairro do Portão.*

**Processo Licitatório nº 2/2014-0005**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 06(SEIS) SALAS DE AULAS, LOCALIZADO NO BAIRRO DO PORTÃO, CONFORME CADASTRO NO SIMEC Nº 1018444.**

Modalidade: **Tomada de Preços**

Data de abertura: **02/12/2014 – Hora: 08:30**

Vencedora: **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA**

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

### **CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípuo do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma,



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

## ANÁLISE DO PROCESSO

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, pelo departamento de engenharia da Prefeitura e pela Procuradoria do Município, com pareceres expeditos por estes departamentos.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993. Assim como seguiu toda a tramitação administrativa.

## CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípuo do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura que após análise do comprovou as mediações ora apresentadas pela empresa; considerando que a Procuradoria do Município, fez análise e expediu parecer favorável ao pagamento; considerando que as prestações de contas foram todas inseridas e encontram regulares no sistema SIMEC; considerando que a administração atual terá a responsabilidade em apresentar as prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, a Coordenação de Controle Interno em comum acordo com seus membros, após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública. Opinamos pelo pagamento da **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA**, referente ao processo *Licitatório nº 2/2014-0005*

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 04 de agosto de 2017.

---

**Edvaldo Martins**  
Coordenador da U.C. I-PMGN  
Dec. 046/2017